DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1595/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4215/2015
PROTOCOLO	: 1580366
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório realizado na modalidade carta convite a formalização contratual atendem aos requisitos previstos nos artigos 22 §3º e 55 da Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 265/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2015, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e a Empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda., visando à aquisição de sardinha em conserva ao molho, para atender as necessidades do programa de merenda escolar da secretaria.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-2610/2015 – f. 136/139) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 140 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-5987/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 29/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Convite nº. 265/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 29/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Convite nº 265/2014 e da formalização do Contrato nº 29/2015 celebrado entre a a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 15, de 01 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, convite nº 265/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 029/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda. - ME, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 01 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator